



**LEI Nº 3.125, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.**

**DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art.165, Inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art.145, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

**§ 1º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**ARTIGO 2º** - Os valores constantes dos anexos estão orçados a preços de agosto de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**ARTIGO 3º** - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**ARTIGO 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**ARTIGO 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



**ARTIGO 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**ARTIGO 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de novembro de 2013.

**DR. JOÃO ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de novembro de 2013.

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**